



GABINETE VEREADOR RODRIGO SÁ

**10ª COMISSÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**TRABALHO E RENDA**

**PROJETO DE LEI Nº 670/2025**

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a alteração do art. 52, da Lei n. 2.898, de 09 de junho de 2022, e dá outras providências. Mensagem n. 85/2025.

**PARECER DO RELATOR**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o art. 52 da Lei nº 2.898/2022, a qual regulamenta o serviço de transporte no Município de Manaus.

A proposta busca modernizar a legislação ao incluir, de forma expressa, a possibilidade de aquisição de veículos por meio de financiamento junto a instituições financeiras e cooperativas de classe, bem como permitir a constituição de empresa individual pelo permissionário, visando adequar a norma à realidade do mercado e fomentar a formalização da atividade.

Preliminarmente, cabe esclarecer que compete a esta Comissão analisar as questões pertinentes ao aspecto do Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, nos termos do artigo 46, incisos X e XVI do Regimento Interno, senão, vejamos:

**Art. 46.** À Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda compete:

X - emitir pareceres, quanto ao mérito, sobre proposições de competência do Município relativas ao desenvolvimento econômico e atividades industriais e comerciais;

  
 Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
 Manaus – AM / CEP: 69027-020  
 Tel.: 3303-2710-2711  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)






### GABINETE VEREADOR RODRIGO SÁ

**XVI** - opinar sobre proposições relacionadas às demandas do mundo do trabalho, bem como interpretar os movimentos econômicos que interferem no mercado local, monitorando o surgimento de novos nichos de trabalho e geração de renda.

É sobre esse viés que o presente parecer debruça suas razões e fundamentos, com foco na constitucionalidade e no mérito da propositura.

### II -- ANÁLISE DO MÉRITO

A proposição em tela revela-se constitucional e legal. A matéria sobre transporte público é de inequívoco interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. Adicionalmente, o projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete a gestão dos serviços públicos municipais, não havendo, portanto, vício de iniciativa. A proposta também se alinha à legislação federal, como a Política Nacional de Mobilidade Urbana e a Lei Geral das Cooperativas, demonstrando plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

O Projeto de Lei apresenta notável relevância para o desenvolvimento econômico e social de Manaus, pois ao atualizar a legislação a proposta cria um ambiente de maior segurança jurídica e incentivo para os permissionários do serviço de transporte.

Do ponto de vista do desenvolvimento econômico, a medida é estratégica. A permissão para que os permissionários constituam empresa individual (CNPJ) para obter financiamentos é um avanço significativo. A formalização da atividade tende a facilitar o acesso a linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas, reduzindo o custo de aquisição e renovação da frota. Veículos mais novos e eficientes não só melhoram a qualidade do serviço prestado à população, mas também diminuem os custos com manutenção, aumentando a sustentabilidade econômica da atividade. Uma mobilidade urbana eficiente é um pilar para o bom funcionamento do comércio e da indústria, garantindo o deslocamento de trabalhadores e consumidores.

No que tange às demandas do trabalho e da geração de renda, os impactos são igualmente positivos. A formalização da atividade confere maior profissionalismo e dignidade aos trabalhadores do setor. A redução dos encargos financeiros, por meio de melhores condições de financiamento, resulta em um aumento direto na renda líquida do permissionário. Isso fortalece o empreendedorismo local e a capacidade de investimento

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
 Manaus – AM / CEP: 69027-020  
 Tel.: 3303-2710-2711  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





### GABINETE VEREADOR RODRIGO SÁ

desses pequenos empresários, que são peças fundamentais na economia da nossa cidade.

Por fim, merece destaque a inclusão da possibilidade de financiamento via cooperativas de classe. Reconhece-se o receio de que tal modalidade possa, na prática, vincular permissionários de forma obrigatória, especialmente aqueles que, por não reunirem condições de obter crédito em instituições financeiras tradicionais, teriam nas cooperativas a única alternativa para a aquisição de seus veículos. Todavia, não se olvida a hipótese de que também poderá atuar de forma contrária: em vez de criar uma dependência, possa expandir o leque de opções e promove a inclusão econômica. Ao regulamentar essa via de financiamento, a lei oferece uma solução coletiva e solidária para trabalhadores que, individualmente, estariam à margem do sistema de crédito.

A exigência de cadastro da cooperativa junto ao Órgão Gestor e a comprovação da condição de cooperado (§ 2º) funcionam como salvaguardas, assegurando que a associação seja voluntária e transparente, e não uma imposição velada. Portanto, a medida democratiza o acesso ao financiamento e fortalece a categoria, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento econômico com base no trabalho.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o relator da Comissão Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda opina **favoravelmente** pela aprovação do Projeto de Lei nº 670/2025, de autoria do Executivo Municipal, por entender que a proposição é constitucional, atende ao interesse público e promove o desenvolvimento econômico, a formalização do trabalho e a melhoria da infraestrutura de mobilidade, com impactos positivos para toda a sociedade manauara.

É o parecer.

Manaus, 10 de novembro de 2025.

RODRIGO SÁ - PP  
RELATOR

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-2710-2711  
www.cmm.am.gov.br

